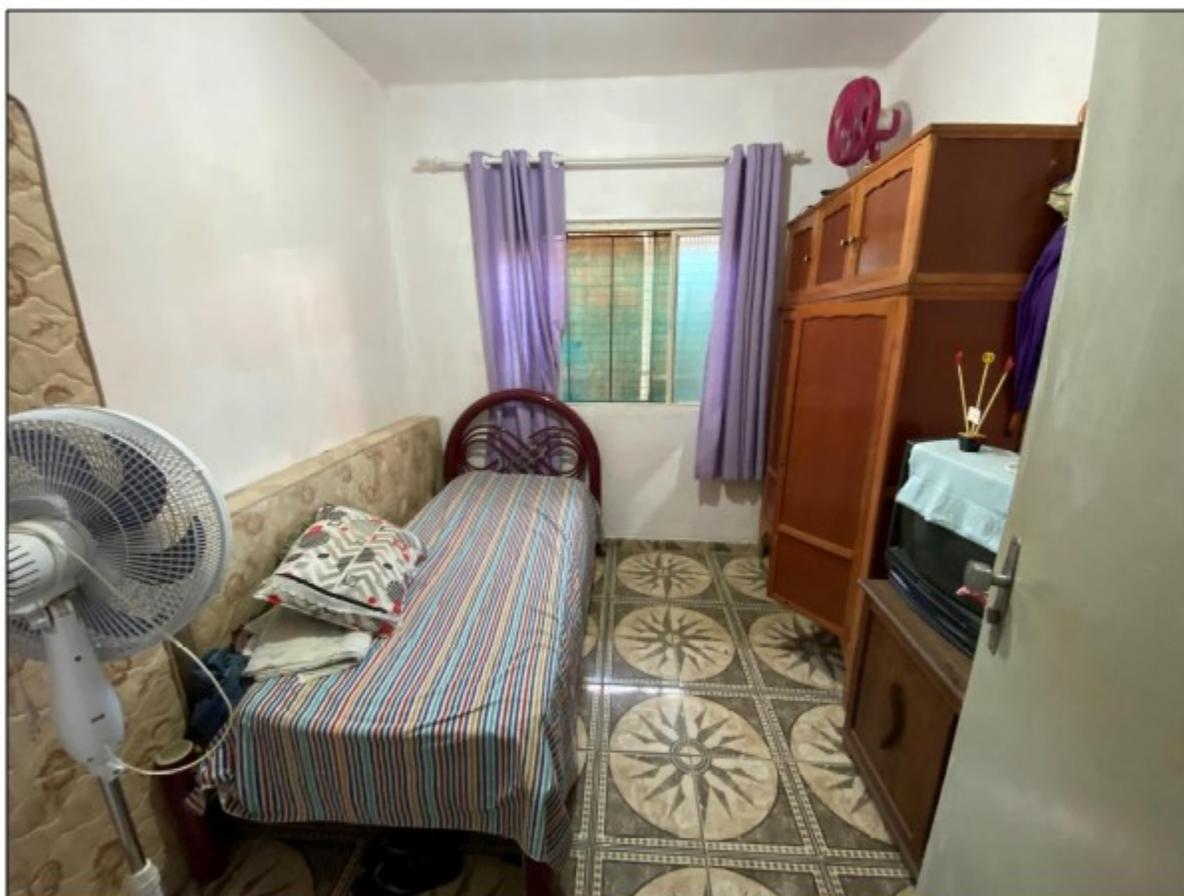
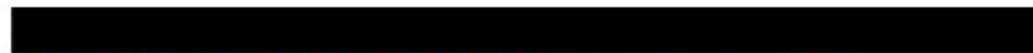


RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



PERÍODO DA OPERAÇÃO: 5/10/2021 a 15/10/2021



ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Serviços domésticos

CNAE PRINCIPAL: 9700-5/00

OPERAÇÃO Nº: 063/2021



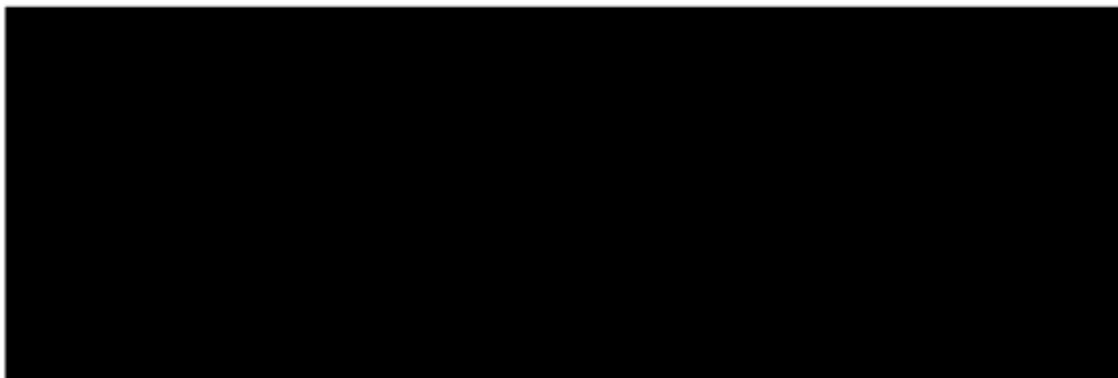
ÍNDICE

A) EQUIPE	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D) LOCALIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA, AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	6
E) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	9
F) CONCLUSÃO	9
G) ANEXOS	10

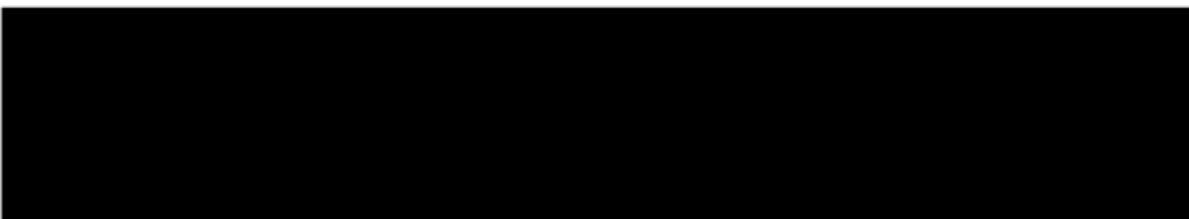
A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho



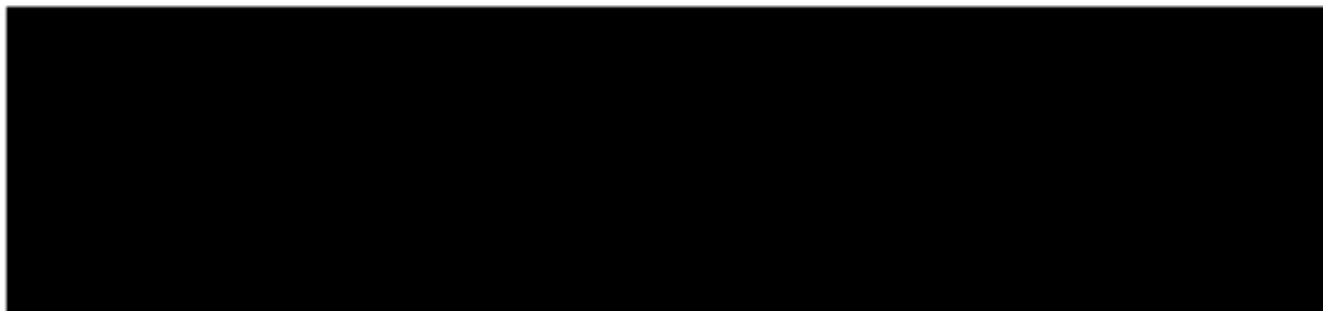
Motoristas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO FISCALIZADO

Pirapora/MG

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	00
Registrados durante ação fiscal	00

Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
FGTS rescisório recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00

Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA, AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

A fiscalização foi originada por uma denúncia anônima recebida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), com relato de exploração de trabalho doméstico em condições análogas às de escravo, por conseguinte foi gerada a notícia de fato nº 00226.2021.03.005/0. O MPT requereu tutela cautelar antecedente para concessão de liminar autorizando os membros e servidores do MPT, da Auditoria-Fiscal do Trabalho e da Polícia Rodoviária Federal a adentrarem à residência da parte ré, localizada a [REDACTED] Pirapora/MG, a qual foi concedida pela Vara do Trabalho de Pirapora, TutCautAnt 0010611-49.2021.5.03.0072.

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na tarde do dia 7/10/2021 até a residência em questão, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos, conforme Ordem de Serviço nº 11056409-0.

No momento da inspeção, parte da equipe de fiscalização - duas Auditoras-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho e dois Agentes de Segurança Institucional do MPT - se dirigiu à residência em questão. No local, a equipe se apresentou à Sra. [REDACTED] ao Sr. [REDACTED] (esposo da Sra. [REDACTED]) e a Sra. [REDACTED] (nora da Sra. [REDACTED]). [REDACTED] explicou o objeto da fiscalização e apresentou a decisão liminar de tutela cautelar para adentrar à residência. Posteriormente, as duas auditoras-fiscais do trabalho, o Procurador do Trabalho e um Agente de Segurança adentraram à residência onde encontraram a Sra. [REDACTED]

██████████ Nessa data, a equipe entrevistou a Sra. ██████████ e verificou as condições de vida a que estava submetida, bem como entrevistou os demais moradores da residência e os vizinhos próximos. Na residência objeto de fiscalização, residiam a Sr. ██████████ ██████████ seu esposo Sr. ██████████ e a Sra. ██████████

A Sra. ██████████ foi notificada pelo MPT a prestar depoimento e a Sra. ██████████ ██████████ foi notificada a comparecer em audiência administrativa, ambas na manhã do dia 9/10/2021, na Agência Regional do Trabalho em Pirapora. Nesse dia, as duas foram ouvidas pelos integrantes da equipe de fiscalização, o que foi registrado em Ata. **Não houve constatação de relação de trabalho** entre a Sra. ██████████ e a Sra. ██████████ e sua família.

Não houve lavratura de autos de infração. Abaixo, registros fotográficos realizados no dia da inspeção:





Fotos 1 e 2: quarto destinado a Sra. [REDACTED]

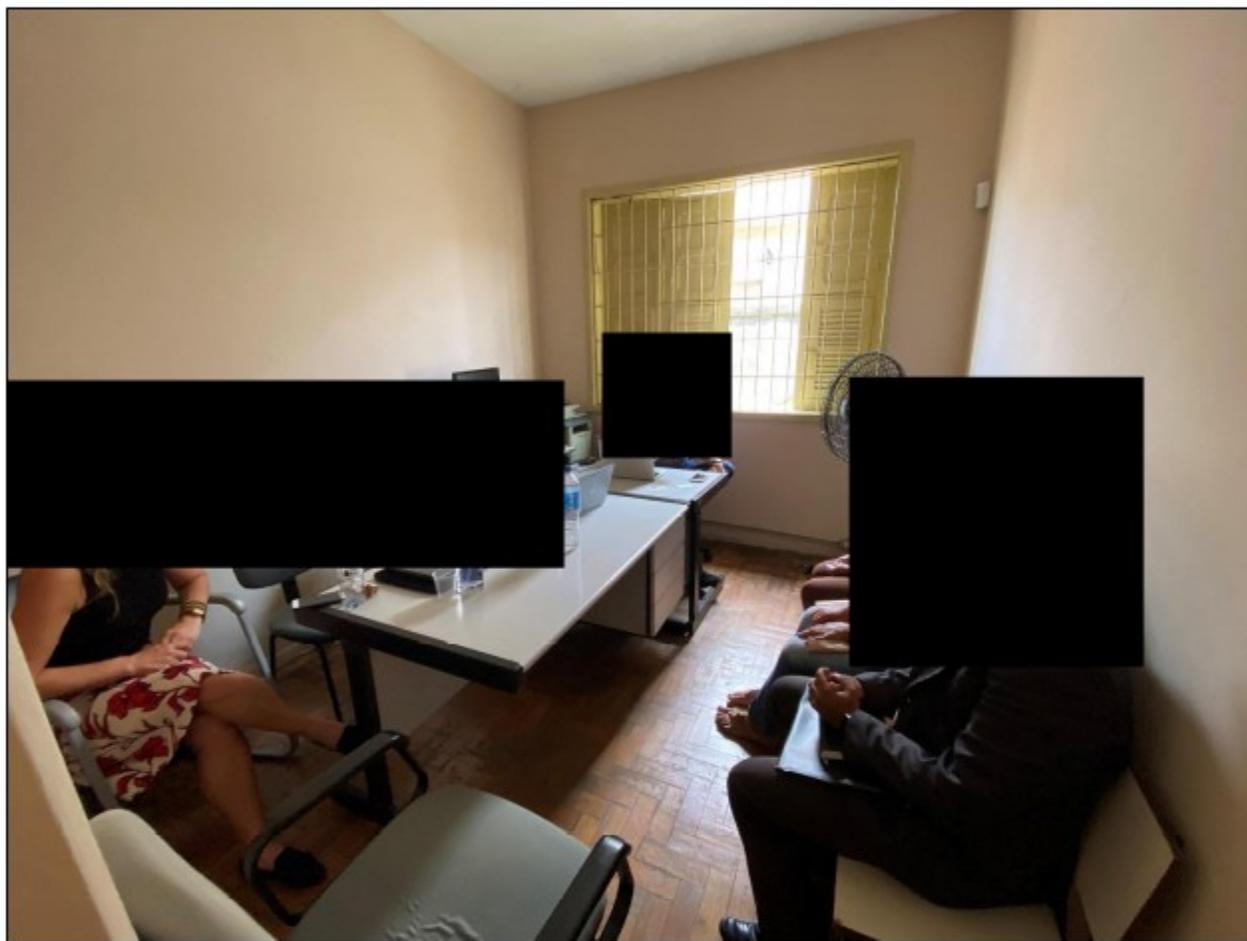


Foto 3: oitiva na Agência Regional do Trabalho em Pirapora.

E) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhadores resgatados.

F) CONCLUSÃO

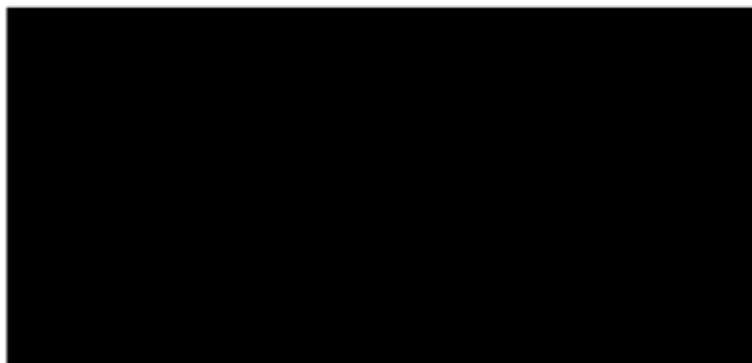
No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo, como o também, não restou configurada relação de trabalho entre a Srta. [REDACTED] e a família com quem ela reside.

A residência foi inspecionada a seus moradores foram ouvidos. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais da Sra. [REDACTED] com o fim de retê-la no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que, na residência supra qualificada, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Parnamirim/RN, 2/12/2021.



G) ANEXOS